

DECRETO N.º 13.668

EMENTA: Cria e estrutura o Conselho de Turismo do Recife e dá outras providências:

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica criado o Conselho de Turismo do Recife — **CONTURE**, órgão disciplinador da política de turismo da Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo Único — O **CONTURE** é vinculado diretamente ao Prefeito da Cidade do Recife, cabendo assessorá-lo nas matérias de interesse turístico.

Art. 2.º — O **CONTURE** será composto dos seguintes membros nomeados pelo Prefeito da Cidade do Recife.

I — Secretário de Finanças;

II — Secretário de Planejamento e Urbanismo;

III — Secretário de Transportes Urbanos e Obras;

IV — Representante da Fundação de Cultura da Cidade do Recife;

V — Representante da Câmara dos Vereadores;

VI — Representante da Empresa Pernambucana de Turismo — **EMPETUR**;

VII — Representante da Associação Brasileira da Indústria Hoteleira;

VIII — Representante da Associação Brasileira de Empresas Organizadoras de Congresso — **ABEOC**;

IX — Representante da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo;

X — Representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens;

XI — Representante das Empresas de Transportes Aéreos;

XII — Representante da Associação de Guias de Turismo;

XIII — Representante da Associação de Bacharéis em Turismo;

XIV — Técnico Especializado em Turismo.

Parágrafo Único — O Prefeito da Cidade do Recife convidará para participar das deliberações do **CONTURE**, na qualidade de membros eventuais com direito a voto, pessoas especializadas na área do turismo.

Art. 3.º — O Mandato dos membros do **CONTURE** coincidirá com o do Prefeito, podendo haver recondução e o seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes à Cidade do Recife.

Art. 4.º — Dentre os membros do **CONTURE** o Prefeito da Cidade do Recife escolherá o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 5.º — O **CONTURE** terá como Secretaria Executiva o Gabinete do Secretário de Finanças.

Art. 6.º — As decisões do **CONTURE** serão tomadas pe-

la maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente da reunião o voto de qualidade.

Art. 7.º — O CONTURE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8.º — O CONTURE manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de desenvolver com maior aprimoramento as suas funções.

Art. 9.º — O CONTURE elaborará o seu regimento.

Art. 10 — Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 08 de julho de 1986.

Jarbas Vasconcelos

— Prefeito —

Silvio Pessoa

— Secretário de Finanças —

Jorge Bezerra Martins Júnior

— Secretário de Planejamento e Urbanismo —

Edla de Araújo Lira Soares

— Secretária de Educação e Cultura —

Paulo Amaro Maia Cassundé

— Secretário de Transportes Urbanos e Obras —